

Informação n.º 62/2025

Assunto: Proposta de realização de Teletrabalho no mês de agosto

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Informa-se que:

Durante o mês de agosto o colégio dos meus filhos encontra-se encerrado para férias, pelo que não tenho com quem os deixar.

Tinha requerido férias no mês de agosto por esse mesmo motivo, contudo a colega com quem partilho funções estará em gozo de férias, pelo que para não deixar o serviço sem resposta aos fregueses, pensou-se, em partilha de ideias com a Vogal do Pelouro Dra. Ema Guerra, que poderia desempenhar as minhas funções com recurso a Teletrabalho como já o fiz anteriormente.

Toda e qualquer chamada estabelecida com o serviço de atendimento, em que seja necessária a resposta por parte do serviço, será transferida para o meu telemóvel. Os atendimentos previamente agendados, serão igualmente garantidos por mim, articulando alguma necessidade com os serviços de atendimento e por email com os fregueses para entrega de documentos ou disponibilização de formulários.

Lisboa, 30 de julho de 2025.

A Técnica Superior



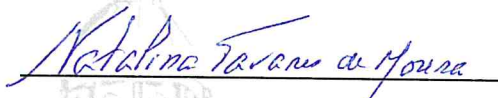
(Ana Pascoal)

A Vogal do Pelouro



(Ema Guerra)

A Presidente,



(Natalina Tavares de Moura)

ACORDO DE PRESTAÇÃO SUBORDINADA DE TELETRABALHO

Entre:

FREGUESIA DE SÃO VICENTE, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, 1170-196 Lisboa, NIF 510833632, adiante designada como **EMPREGADORA**;

e

ANA RAQUEL DE BRITO PASCOAL MIRANDA, residente na Rua José Viana 56, 2925-044 AZEITÃO, titular do bilhete de identidade n.º 13290293 1 ZW6, NIF 237499479, emitido pelos serviços de identificação de Lisboa, adiante designado como **TRABALHADORA**.

Considerando que

- a) Entre as partes vigora um contrato de trabalho em funções públicas, vigente desde 12-12-2018, no âmbito do qual o TRABALHADORA detém a categoria profissional de técnico superior;
- b) A TRABALHADORA manifestou a vontade de exercer as suas funções em regime de teletrabalho até 31-01-2025; a EMPREGADORA não se opõe à pretensão e considera-a compatível com as funções que exerce.

É outorgado, nos termos dos artigos 195.º e 196.º do Regime do Contrato de Trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com os artigos aditados n.º 166.º-A, 169.º-A, 169.º-B, 170.º-A e 199.º-A ao Código do Trabalho na Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, (Artigo 166.º-A, Direito ao regime de teletrabalho, n.º 1, Verificadas as condições previstas no n.º 1 do artigo 195.º, o trabalhador tem direito a passar a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada, e n.º. 2 Além das situações referidas no número anterior, o trabalhador com filho com idade até 3 anos tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e o empregador disponha de recursos e meios para o efeito).

O presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. FUNÇÕES A DESEMPENHAR

1.1. A trabalhadora manter-se-á a exercer as funções relativas ao conteúdo funcional da categoria profissional de Técnica Superior, conforme Anexo a que se refere o n.º 2 do Art.º 49.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

1.2. As funções serão exercidas totalmente em regime de teletrabalho.

1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a TRABALHADORA, nos períodos em que exerça funções em teletrabalho, deverá manter-se disponível para ser contactada pela EMPREGADORA, e vir à Junta de Freguesia uma vez por semana para reunir com a Equipa de Ação Social e recolher trabalho.

2. DURAÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO DO TRABALHO

2.1. A TRABALHADORA permanece vinculado ao cumprimento de um período normal de trabalho de 35 horas semanais, de acordo com o regime de trabalho que estabeleceu com a EMPREGADORA, sendo que terá dispensa de duas horas para amamentação conforme Lei em vigor.

2.2. O período normal de trabalho semanal será cumprido nos seguintes termos:

a) Devendo prestar 5 horas por dia;

3. RETRIBUIÇÃO

3.1. A trabalhadora irá auferir a retribuição correspondente à sua categoria profissional e período de trabalho prestado.

4. PROPRIEDADE DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO

4.1. A TRABALHADORA prestará o teletrabalho com os instrumentos de trabalho cedidos pela Junta de Freguesia (computador portátil, monitor e rato), sendo responsável pela respectiva instalação e manutenção e pelo pagamento das inerentes despesas de consumo e de utilização.

5. REPORTE DO TELETRABALHO E EXERCÍCIO DO PODER DE DIREÇÃO

5.1. A TRABALHADORA deverá reportar o trabalho à Junta de Freguesia de São Vicente, à sua Presidente, ou aos vogais responsáveis pelas áreas da intervenção social.

5.2. Qualquer uma das pessoas ou órgãos referidos no número anterior poderá exercer o poder de direção, no âmbito da relação laboral.

6. PRODUÇÃO DE EFEITOS

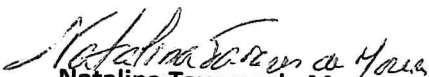
6.1. O presente acordo produz efeitos na data da sua assinatura pelas Partes e iniciará a sua vigência a partir de 01 de AGOSTO de 2025 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025.

7. LEI APLICÁVEL

7.1. Este Acordo rege-se subsidiariamente pelo RJTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Lisboa, 29 de junho de 2025.

Pela EMPREGADORA


Natalina Tavares de Moura
(Presidente da Junta de Freguesia)

A TRABALHADOR


Ana Raquel de Brito Pascoal Miranda
(Técnica Superior)